DELIBERAÇÃO CBHS Nº 01, de 20 de junho de 2016.

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre – CBHS.

A **Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre - CBHS**, instituído pelo Decreto Estadual nº 10.197 de 27 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições, e Considerando a necessidade de se definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de renovação dos membros titulares e suplentes dos Municípios de Morro do Chapéu, Miguel Calmon, Várzea Nova, Ourolândia, Umburanas, Mirangaba, Jacobina, Campo Formoso e Juazeiro, dos Usuários e das Organizações Civis de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Condução do Processo de Renovação dos Membros

Art. 1º O processo de renovação dos membros do CBHS será acompanhado pela Comissão Eleitoral eleita em Plenária.
Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral conduzir o processo de eleição dos membros e da Diretoria e dar posse aos representantes dos membros do Comitê.
Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral foram escolhidos na Plenária do dia 27 de novembro de 2015.
Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:
I. acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios determinados por esta Deliberação, manifestando-se tempestivamente junto à Diretoria do CBHS sempre que for verificado o não cumprimento da Deliberação;
II. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 5º São considerados usuários de recursos hídricos, para efeito de participação no processo eleitoral do CBHS, as seguintes categorias:
I. Abastecimento e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, demais instituições representativas e empresas públicas e privadas que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação na bacia devidamente outorgado ou compondo o cadastro de usuários disponibilizado pelo INEMA.

II. Indústria, mineração, empresa eólica, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos e demais instituições representativas de interesse dos empreendimentos industriais, eólicas e minerais com captação na bacia devidamente outorgado ou compondo o cadastro de usuários disponibilizado pelo INEMA.

III. Irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, e demais instituições representativas de interesse dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquicultores, pecuaristas e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica devidamente outorgado ou compondo o cadastro de usuários disponibilizado pelo INEMA.

IV. Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários, pessoas físicas ou jurídicas e as demais entidades representativas desse segmento.

Art. 6° São consideradas organizações civis de recursos hídricos, passíveis de participar no processo eleitoral, as entidades que se enquadram em um dos seguintes Grupos:

I. **Grupo 1** - Organizações técnicas e Instituições de ensino superior e pesquisa, universidades e centros de pesquisa sediados nos municípios que compõem a Bacia, com no mínimo, 03 (três) anos de existência e atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos, meio ambiente ou educação ambiental e que desenvolvam projetos, estudos ou pesquisas diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos.

III. **Grupo 2** - Organizações não governamentais, legalmente constituídas, com no mínimo, 03 (três) anos de existência e atuação na área da bacia, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

I. Organizações de natureza ambientalista;
II. Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
III. Organizações que representem movimentos sociais;
IV. Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
V. Sindicatos, organismos e associações de classe.

IV. **Grupo 3** - Comunidades tradicionais definidas no regimento interno do CBHS.
Parágrafo único. É vedada a habilitação da categoria de que trata o *caput* às entidades que representem interesses de usos e usuários de recursos hídricos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
Da Distribuição das Vagas

Art. 7º O número de membros de cada segmento a ser eleito nas Plenárias Eleitorais e os indicados do Poder Público Federal e Poder Público Estadual, está contido no Regimento Interno do CBHS.

CAPÍTULO IV
Do Processo de Divulgação e Mobilização

Art. 8º A estratégia de divulgação e mobilização para o processo eleitoral de renovação dos membros do CBHS para os segmentos usuários e organizações civis, consiste das seguintes etapas:

I. realização de amplo programa de divulgação sobre as atribuições do Comitê e o processo de renovação dos seus membros, na área de abrangência da Bacia Hidrográfica;

II. identificação e articulação com entidades representativas dos diversos segmentos que compõem o Comitê em cada Município visando o envolvimento no processo;

III. divulgação das normas, Edital, lista dos habilitados e membros eleitos nas páginas eletrônicas do INEMA e nos locais de inscrição.

CAPITULO V
Do Processo de Inscrição

Art. 9º As inscrições para o processo eleitoral de renovação dos membros do CBHS deverão ser feitas nos locais definidos no Edital de convocação para o processo eleitoral.

Art. 10º As organizações civis para se habilitarem a participar do processo eleitoral de renovação dos membros do CBHS, deverão se inscrever de acordo com prazos e locais definidos no Edital, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis, conforme Anexo I, devidamente preenchido;

II. Inscrição no CNPJ, com certidão ativa;

III. Ata de fundação e estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, com constituição há mais de 03 (três) anos, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou socioambiental;

IV. Ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, registrada em cartório;

V. Relatório de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas na Bacia, contendo o histórico da entidade, o resumo das atividades exercidas, prazo de duração da atividade e outras informações pertinentes, anexando os respectivos comprovantes, como fotos, listas de presença, e outros;

Art. 11° As organizações civis de recursos hídricos de que trata esta Deliberação devem ter sede ou filial em um dos Municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica.

Art. 12° Os usuários para se habilitarem a participar do processo eleitoral de renovação dos membros do CBHS, deverão se inscrever de acordo com prazos e locais definidos no Edital, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis, conforme Anexo I, devidamente preenchido;

II. Documento de outorga, Dispensa de Outorga ou compor o cadastro de usuários disponibilizado pelo INEMA;

III. No caso de usos não passíveis de outorga, apresentar a declaração do órgão gestor de recursos hídricos comprovando a condição de usuário de recursos hídricos da bacia;

IV. No caso de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação de ata de fundação, estatuto ou regimento em vigor, com no mínimo 03 (três) anos de fundação, devidamente registrado em cartório, comprovando a atuação na bacia e a ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, registrada em cartório;

V. No caso de pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, com certidão ativa.

Art. 13° A efetivação da inscrição está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados, nos artigos 10, 11 e 12.

Art. 14° A inscrição será realizada separadamente para cada concorrente e deverá ser protocolizada nos locais de inscrição dentro do prazo previsto no Anexo II desta Deliberação.

Art. 15° Para participar do processo eleitoral, o concorrente somente poderá se inscrever em um dos segmentos e categorias citados nos artigos 5° e 6° desta Deliberação, devendo fazer esta opção no ato da inscrição, em um único Estado da bacia.

Art. 16° A habilitação no processo eleitoral dará direito ao inscrito de participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral do seu segmento.

CAPITULO VI
Da Análise das Inscrições e Habilitação

Art. 17° A relação dos habilitados será publicada nas páginas eletrônicas do INEMA e nos locais de inscrição.

Art. 18° As inscrições, a habilitação preliminar, os recursos, a habilitação final e a divulgação final dos habilitados observarão o calendário constante no Anexo II desta Deliberação.

Art. 19° Os inscritos inabilitados poderão apresentar recursos à Comissão Eleitoral, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo II desta Deliberação

CAPÍTULO VII
Do Processo de Eleição dos Membros

Art. 20° A eleição dos membros do CBHS representantes de cada segmento será realizada por meio de Plenárias Eleitorais.

§1° As Plenárias Eleitorais para a eleição dos representantes dos usuários, da sociedade civil, do poder público municipal e das comunidades tradicionais serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

§2º Somente poderão participar das Plenárias Eleitorais, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados.

Art. 21º O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais será realizado no início das respectivas sessões, tendo como base, a relação dos inscritos habilitados.

Art. 22º Estão sujeitos ao credenciamento, o preposto indicado no formulário de inscrição, o representante com procuração específica assinada pelo representante legal da instituição/entidade habilitada ou o representante legal que requereu a inscrição da instituição/entidade habilitada.

Art. 23º Cada representante credenciado poderá representar apenas uma instituição/entidade habilitada.

Art. 24º Nas Plenárias Eleitorais, os habilitados a votar escolherão dentre as instituições/entidades representadas, os membros titulares e os suplentes, de acordo com a composição estabelecida no regimento interno do CBHS.

Art. 25º O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais para a escolha da representação do poder público municipal será concedido ao Prefeito Municipal ou ao representante por ele designado, devidamente documentado, na respectiva Plenária Eleitoral.

Art. 26º Os procedimentos e resultados da eleição, em todas as Plenárias Eleitorais, serão registrados em ata.

CAPÍTULO VIII
Da Indicação de Representantes

Art. 27º As indicações dos representantes dos membros eleitos no processo eleitoral, dos segmentos dos usuários, das organizações civis, dos poderes públicos municipais, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais serão formalizadas por meio de oficio encaminhado ao INEMA pelos responsáveis legais das entidades eleitas.

Art. 28º As indicações da União e do estado, titulares e respectivos suplentes, serão formalizadas por meio de ofício encaminhado ao INEMA pelos titulares dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IX
Da Posse e Eleição dos Membros

Art. 29º A posse dos membros eleitos e a eleição da Diretoria ocorrerão em reunião plenária extraordinária do CBHS, em uma cidade que compõe a Bacia, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30º A decisão final sobre os casos omissos nesta Deliberação é de atribuição da Comissão Eleitoral.

Art. 31º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

CBHS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE

Instituído pelo Decreto Estadual N° 10.197 de 27 de dezembro de 2006

Campo Formoso (BA), 20 de junho de 2016.

Almacks Luiz Silva
Presidente do CBHS

José Humberto Felix de Souza
Secretário do CBHS